



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 19 de outubro de 2021.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 1632/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 125/2021

Autoria: Abidan Henrique

Ementa: Dispõe acerca da implementação da obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados por condutores no âmbito municipal e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

“PARECER” – PROJETO DE LEI 125/2.021 DO PODER Legislativo, da lavra do vereador Abidan Henrique – “Dispõe a acerca da obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados por condutores no âmbito municipal e dá outras providências”.

Devidamente acompanhado das motivações, o processo foi autuado pelo serviço técnico desta Casa sob o número PL 125/2.021 dando início ao seu trâmite regular.

Encaminhado pelo Departamento Executivo a esta Assessoria Jurídica, cabe-nos analisá-lo à luz do ordenamento jurídico vigente tecendo as considerações que entendemos ser necessárias, especialmente quanto à possibilidade ou não de seu recebimento em plenário.



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 360036003200360030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Da Legalidade;

Quanto à iniciativa a propositura não se apresenta de acordo com os preceitos legais, tanto o com o artigo 22, XI da Constituição Federal, “*Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (..)XI - trânsito e transporte;(..)*” uma vez que o referido projeto de lei, trata de matéria exclusiva da União.

Toda política de disciplina de trânsito, compete à União legislar, tanto que há a lei [9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997](#), que Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Portanto, o presente projeto, prevê obrigação ao motorista a obrigação não disposta no Código Brasileiro de Trânsito.

Quanto ao mérito: Há vício de iniciativa.

No aspecto legal, gramatical e lógico, a propositura se encontra com vício.

Da Tramitação e seu prazo;

Quanto à tramitação, o projeto de lei poderá seguir o ordinário estabelecido no artigo 136, III do Regimento Interno, não sendo estabelecido prazo mínimo para a sua final apreciação em plenário, posto que até este momento não se constata nos autos pedido para que siga em regime de tramitação diferenciado com rito sumário.

Do processo de Votação;

O processo de votação poderá ser seguido é o “SIMBOLICO” previsto no artigo 168, I do Regimento Interno.

Do quorum;

Se levada à pauta da ordem do dia, para a aprovação a propositura





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

estará submetida ao quórum previsto nos artigos 164, I do Regimento Interno, ou seja, o da **maioria simples** dos membros presentes em plenário, ou seja, plenário em sistema de teleconferência, por tratar-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

Da análise pela Comissão Mista;

Por se tratar de matéria de caráter ADMINISTRATIVO, uma vez que a propositura versa sobre “Dispõe a acerca da obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados por condutores no âmbito municipal e dá outras providências”, a Comissão Mista desta Casa poderá apreciar o Projeto conforme Art. 38 do Regimento Interno.

Da conclusão.

Postas estas considerações, e atendidas as exigências legais, opinamos **DESFAVORAVELMENTE** à legalidade do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Embu das Artes, 28 de junho de 2.021.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico da Câmara

OAB/SP 301.102

Matr. 1166

Próxima Fase: Ciência e Encaminhamento

Hélio Da Costa Marques
Assistente de Recursos Humanos





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

17725829-9



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 360036003200360030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

